



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

### LEI Nº 246/2009.

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio, visando a contratação de pousada na cidade do Recife, para acolhimento de pacientes oriundos de Jatobá.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e a repassar recursos até o valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para o Sr. Alcides de Albuquerque do Ó, visando o acolhimento dos pacientes oriundos do Município de Jatobá, em sua Pousada, sita na cidade do Recife, à Rua dos Coelho, nº 222.

Art. 2º - Os recursos serão utilizados no custeio das despesas de estada dos pacientes e acompanhantes.

§ 1º - As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação de recibo e/ou nota fiscal.

§ 2º - Os comprovantes deverão ser acompanhados de cópia do encaminhamento médico ou de outro meio de prova escrita que possibilite a aferição do efetivo deslocamento à cidade do Recife.

§ 3º - O paciente que utilizar o serviço deve ser identificado mediante cópia de documento oficial, preferencialmente CPF e RG, e de documento que indique a sua residência.

Art. 3º - O repasse de recursos à conveniada só acontecerá após a verificação do preenchimento dos requisitos do artigo anterior.



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

§ 1º - Os repasses dar-se-ão de forma proporcional ao número de pacientes acolhidos, sendo vedada a antecipação de recursos.

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo e no artigo 2º da presente Lei, implicará no descredenciamento do Conveniado e na responsabilização dos agentes públicos que derem causa à irregularidade.

Art. 4º - As cláusulas que nortearão a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes da minuta do "Termo de Convênio" anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.00 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
07.01 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
08.122.0512053 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA  
339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 03 de julho 2009.

  
**João Gomes de Araújo**  
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

  
**Jeine Gomes de Souza**  
Chefe de Gabinete